



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Vereador José Apolo da Silva

PL 283/2016

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que *“Dispõe sobre a desafetação de bem de uso comum do povo e alienação de imóvel público a proprietário lindeiro, e dá outras providências. (Área de gola do sistema viário do Jardim Embaixador)”*.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela constitucionalidade do projeto (fls. 10/14).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, verificamos que ela visa desclassificar a qualidade de coisa pública da área mencionada, tornando-a como bem dominical, sendo então possível sua alienação por parte do Município, encontrando respaldo legal no Código Civil Brasileiro (Lei Federal 10.406/2002), em seus arts. 99 a 101.

Ademais, a Lei Orgânica do Município estabelece que a venda dos imóveis a proprietários lindeiros exige autorização do parlamento municipal, conforme art. 111, § 2º.

Ressalta-se que a proposição obedece a lei de licitações (art. 17, I e § 3º, I, d, da Lei Nacional 8.666/93) no que tange à concorrência pública, nos moldes do art. 37, XXI da Constituição Federal.

Outrossim, como bem solicitado pela D. Secretaria Jurídica, foi juntado às fls. 15/17 a Avaliação Prévia do imóvel a ser alienado por investidura, em obediência ao art. 111, § 2º, LOM e art. 17, I, d, § 3º, I, Lei nº 8666, de 1993.

Cabe observar que o atual Chefe do Executivo solicitou o prosseguimento da tramitação da proposição, de autoria do Prefeito anterior, o que encontra respaldo legal no disposto no Art. 2º da Resolução nº 238, de 6 de dezembro de 1994, *in verbis*:

“Art. 2º Também, serão devolvidos e considerados arquivados todos os projetos de lei de iniciativa do Prefeito anterior, não encampados pelo Chefe do Executivo em exercício nos 6 meses de governo”

Por todo exposto, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 08 de maio de 2017.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR
Membro

JOSÉ APOLO DA SILVA
Membro